

Habilitação de **Equipes de Retirada**

O Processo de autorização para profissionais de equipe de retirada de órgãos e tecidos deverá ser instruído conforme a PORTARIA GM/MS N°2600 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009 que determina:

A Coordenação do SNT/DAE/SAS/MS concederá autorização às equipes especializadas para proceder à retirada de órgãos, partes e tecidos do corpo humano para fins de transplantes e enxertos. As solicitações para a autorização podem ser formalizadas para a realização, conjunta ou separadamente, das atividades de retirada e/ou transplantes e/ou acompanhamento pós-transplante de tecidos, órgãos, células ou partes do corpo humano. A autorização isolada para retirada de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo humano estará condicionada a supervisão técnica, formalmente estabelecida, de equipe especializada autorizada para realização de transplantes.

Portanto podem ser autorizadas equipes somente para captação de órgãos e ou tecidos, **de acordo com as seguintes orientações:**

1. A equipe deve estar vinculada a uma instituição para poder faturar o procedimento pelo SUS;
2. A instituição deve ser autorizada pelo SNT/MS para realizar algum tipo de transplante, assim estará habilitada no CNES com o código 24.20 (retirada de órgãos) e não precisa ser necessariamente o mesmo órgão para qual a equipe está se cadastrando;
3. Ex. Instituição cadastrada para transplante de rim solicitando equipe de retirada de fígado.

O processo para autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Preenchimento do formulário Requerimento de Autorização da Equipe correspondente ao órgão ou tecido em questão, disponível no endereço: **www.saude.pr.gov.br**, clicando na marca “**Sistema Estadual de Transplantes**”, em seguida “**conteúdo para profissionais de saúde.**”
- Certidão negativa de **infração ética** emitida pelo CRM do ano em curso;
- Título de especialista e comprovação de experiência na área de transplantes e ou de retirada de órgãos;
- Declaração de Disponibilidade, de acordo com Portaria GM nº2600 de 21 de outubro de 2009 e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná em 25/11/2011;
- Documento da instituição com a solicitação para comprovar que a mesma está ciente que esta nova equipe ficará vinculada ao seu CNES, sendo que os procedimentos a serem realizados pela nova equipe serão faturados junto a sua instituição, ficando ao seu encargo a viabilização dos pagamentos dos procedimentos de retirada através da AIH.

FLUXO

Encaminhar os documentos à CET-PR, no seguinte endereço:

Rua Barão do Rio Branco, nº 465 – 1º andar- Centro - 80010-180 Curitiba–PR

1. A CET-PR analisará a documentação encaminhada e, estando completa, após o parecer da coordenação encaminhará ao SNT/MS;
2. A finalização do processo de renovação da autorização dar-se-á por meio de emissão de parecer favorável pelo SNT/MS e de publicação no Diário Oficial da União (DOU) de portaria SAS/MS específica de renovação da autorização.